



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.949, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa no município de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa, suas definições, princípios norteadores, e objetivos.

Art. 2.º Para efeitos desta Lei considera-se Economia Criativa os ciclos de criação, produção, distribuição ou circulação, consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores criativos, cujas atividades produtivas têm como processo principal um ato criativo gerador de um produto, bem ou serviço, cuja dimensão simbólica é determinante do seu valor, resultando em produção de riqueza cultural, econômica e social.

Art. 3.º Os setores criativos acima referidos representam os diversos conjuntos de empreendimentos que atuam no campo da Economia Criativa e são assim constituídos:

I – setor do patrimônio: patrimônio material, patrimônio imaterial, arquivos e museus;

II – setor das Expressões culturais: artesanato, culturas populares, culturas Indígenas, culturas afro-brasileiras, artes visuais e arte digital;

III – setor das artes de espetáculo: dança, música, circo, arte de rua e teatro;

IV – setor do audiovisual, do livro, da leitura e da literatura: cinema e vídeo, publicações e mídias impressas;

V – setor das criações culturais e funcionais: moda, design e arquitetura.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Parágrafo Único. O rol de empreendimentos criativos supra é meramente exemplificativo. Demais atividades, adequadas aos setores criativos previstos e ao conceito de Economia Criativa constante do artigo 2º, também podem ser objeto do presente.

Art. 4.º São princípios norteadores da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

I – diversidade cultural, como valorização, proteção e promoção da diversidade das expressões culturais do Município de Erechim, de modo a garantir a sua originalidade, a sua força e seu potencial de crescimento;

II – sustentabilidade como um tipo de desenvolvimento socioeconômico construído de modo a garantir uma dinâmica social, cultural, ambiental e econômica;

III – inovação como prática em todos os setores criativos, em especial naqueles cujos produtos são fruto da integração entre novas tecnologias e conteúdos culturais;

IV – inclusão Social integral de segmentos da população que se encontram em situação de vulnerabilidade social por meio da formação e qualificação profissional e da geração de oportunidades de trabalho, renda e empreendimentos criativos, com direito de escolha e direito de acesso aos bens e serviços criativos brasileiros.

Art. 5.º São eixos de atuação da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

I – produção de informação e conhecimento sobre a Economia Criativa;

II – formação para profissionais e empreendedores criativos;

III – fomento aos empreendimentos criativos;

IV – criação e adequação de marco legal para a Economia Criativa;

V – institucionalização da Economia Criativa.

Art. 6.º São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

I – o crédito para a produção e comercialização;

II – a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

III – a assistência técnica;

IV – capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

V – o associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos, sistemas produtivos e redes de Economia Criativa;

VI – as certificações de origem social e de qualidade dos produtos;

VII – as informações de mercado;

VIII – os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

Art. 7.º Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos Competentes Poderão:

I – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

II – considerar as reivindicações e sugestões do setor criativo e dos consumidores;

III – apoiar o comércio dos produtos da Economia Criativa;

IV – estimular investimentos produtivos direcionados aos atendimentos das demandas do mercado criativo;

V – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção que visem à elevação da qualidade dos produtos e serviços;

VI – incentivar e apoiar a organização dos empreendedores criativos.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 19 de outubro de 2021.



PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal